

Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro.

**EMENDA N°**

Inclua-se o inciso V ao Art. 2º da Medida Provisória nº 1.070, de 13 de setembro de 2021, e, onde couber, um novo artigo, fazendo com que o texto final passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

V – Profissionais de saúde de nível médio.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Os profissionais de saúde de nível médio, principalmente os que atuam no setor público e filantrópico enfrentam os mais diversos desafios e periculosidades no exercício de suas funções. Durante a crise sanitária em curso, esses profissionais foram expostos aos mais variados riscos de saúde, atuando na linha de frente do combate à pandemia da SARS COV 2 e transformam-se nos verdadeiros heróis do Brasil.

Diante de tamanha contribuição social vinda da parte desses profissionais de saúde, a presente emenda busca a valorização da carreira, permitindo que a categoria tenha acesso ao Programa Habite Seguro instituído pela Medida Provisória em comento e serve como forma de homenagem pelos riscos e heroísmo.

Isso posto, e certos de que os nobres pares reconhecerão a importância da carreira, solicitamos apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2021

Deputado Federal **FILIPE BARROS**  
PSL/PR

CD/21384.43172-00

CD/2/1384.43172-00